

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de maio de 2024, poderão optar, até 31 de dezembro de 2030, pelo regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A opção descrita no caput deste artigo pressupõe o cumprimento de todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, para os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul perpassa uma das maiores tragédias de sua história e a mais grave crise de seu passado recente, com milhões de famílias vitimadas por violentas chuvas que, até o presente momento, sequer dão sinal de arrefecimento. Assim, é preciso reunir todos os esforços possíveis para socorrer e amparar o povo gaúcho neste momento de extrema dificuldade, tendo a União uma responsabilidade singular frente a essa situação.

Neste cenário, o presente Projeto de Lei (PL) cria um regramento específico destinado à reconstrução da economia e do mercado de trabalho do Rio Grande do Sul através da redução da carga tributária que a União aloca sobre a folha de pagamento das empresas e dos Municípios do estado.

Em relação à folha de pagamento das empresas, o PL prorroga, até 31 de dezembro de 2030, a desoneração da folha instituída originalmente pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Rio Grande do Sul na data da publicação do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu o estado de calamidade pública – trata-se de marco temporal necessário para focalizar o benefício tributário e assegurar o soerguimento das empresas que, efetivamente, integravam a economia gaúcha e foram atingidas pela calamidade.

Registra-se que essa desoneração da folha de pagamento das empresas havia sido recentemente prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, porém tal prorrogação foi suspensa por liminar deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7633/DF. Em seguida, foi anunciado um acordo para manutenção da desoneração em 2024 e extinção gradual da mesma até 2027.

Neste contexto, o que o PL pretende é, tão somente, realizar uma prorrogação diferenciada para as empresas com sede no Rio Grande do Sul, preservando o formato atualmente em vigor até 31 de dezembro de 2030 haja vista os gravíssimos prejuízos enfrentados por tais empresas.

Em relação à desoneração da folha de pagamento dos Municípios, entendemos que tais entes foram severamente fustigados pela calamidade que assola o estado. Por esse motivo, pretendemos assegurar, ao menos até 31 de dezembro de 2030, a alíquota minorada de 8% (oito por cento) da contribuição



previdenciária patronal (CPP) para os Municípios do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes – a qual foi instituída, originalmente, pela Lei nº 14.784, de 2023.

Registra-se que há – após a liminar deferida nos autos da ADI nº 7633/DF que suspendeu a alíquota minorada instituída pela Lei nº 14.784, de 2023 – um diálogo entre o Parlamento, o Poder Executivo e as entidades representativas dos Municípios para estabelecer uma posição consensual acerca deste tema. Ainda assim, reputamos que é necessário conferir um olhar distinto para os Municípios do Rio Grande do Sul e, por isso, estamos propondo, para eles, a manutenção da alíquota de 8% (oito por cento), ao menos, até 31 de dezembro de 2030.

Em atenção ao art. 113 do ADCT, devemos estimar o impacto financeiro-orçamentário da presente proposição. Em relação à desoneração destinada à folha de pagamento das empresas, a estimativa mais recente apresentada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda e pela Receita Federal é de R\$ 15,8 bilhões para 2024.

Considerando que – de acordo com dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – o Rio Grande do Sul responde por 6,45% do PIB brasileiro, podemos adotar tal percentual como referência para estimar o impacto da prorrogação da desoneração restrita ao estado – há, neste caso, a razoável hipótese de que o montante da desoneração está atrelado ao valor do PIB do estado, a qual se adequa, ainda, à urgência que permeia a elaboração desta proposição.

Neste sentido, para 2024, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário é de R\$ 1,02 bilhão. Adotando as estimativas de inflação dispostas no relatório Focus, de 03 de maio de 2024, e supondo a manutenção das bases tributáveis, obtemos as estimativas de impacto de R\$ 1,06 bilhão, em 2025, e R\$ 1,09 bilhão, em 2026.

Em relação à desoneração da folha dos Municípios, registramos que a Nota CETAD/COEST nº 45, de 4 de abril de 2024, elaborada pela Receita Federal, estima que a alíquota nacional de 8% sobre a folha dos Municípios com até 156.216 habitantes acarreta uma desoneração de: R\$ 10,5 bilhões em 2024; 11,24 bilhões em 2025; e, 11,99 bilhões em 2026.

Neste caso, reputamos que a referência adequada para estimar o valor de tal desoneração restrita aos Municípios do Rio Grande do Sul seja a



razão entre a população do estado e a do país – pois tal fator replica, sob hipóteses razoáveis, a razão entre as folhas de pagamento das Prefeituras do Rio Grande do Sul e do restante do país. Dados do IBGE para 2022 indicam que o Estado possui uma população de 10,9 milhões – equivalendo, portanto, a 5,4% da população do país. Assim, estimamos o impacto financeiro-orçamentário em: R\$ 564 milhões, para 2024; R\$ 603 milhões, para 2025; e R\$ 643 milhões, para 2026.

Ante o exposto e convicto da importância dessas medidas para a plena e integral recuperação do Rio Grande do Sul, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



ly2024-04745

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473970769>